



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.02.0564.001.00100-301

Reclamante/Consumidor(a): Luiz Cláudio Da Silva, **CNPJ/CPF:** 385.977.803-04, **Endereço:** Rua Jaguaribe, nº 115, **Bairro:** Pau Cerrado, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.912-012, **Telefone:** (85) 99859-4155.

Reclamada/Fornecedor: J A Negócios Imobiliários LTDA, **CPF/CNPJ:** 19.224.639/0001-89, **Endereço:** Rodovia BR 116 nº 9.779, **Bairro:** Messejana, **Cidade:** Fortaleza - CE, **CEP:** 60.842-395.

Aos 02 de abril de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceu a parte reclamante acima qualificada.

Aberta a audiência, informo que não foi possível notificar a parte reclamada devido divergência em seu endereço, situação essa repassada ao reclamante. Foi então perguntado ao consumidor se teria interesse na remarcação de uma nova audiência para que fosse realizada nova tentativa de notificação da reclamada, tendo este afirmado que sim, fornecendo ainda endereço atualizado da reclamada.

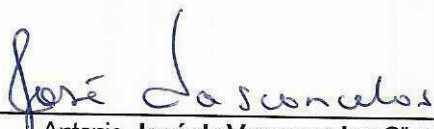
Facultada a palavra a parte reclamante, este reitera os termos da inicial deste processo administrativo, informando que realizou várias contatos junto a reclamada, mas não obteve êxito em firmar um acordo e regularizar a situação de inadimplência junto a ela. Informa que no dia 18 de março do corrente ano, recebeu mensagem via aplicativo *whatsapp* advertindo que o contrato que o consumidor possuía junto a reclamada estaria sendo rescindido por, segundo a reclamada, falta de interesse de regularizar a situação de débitos vencidos, informação esta não condizente com a realidade. Por fim, informa que diante das tentativas frustradas de regularizar os débitos existentes, requer o distrato dos contratos e a devolução dos valores já pagos, deduzidos as taxas administrativas prevista em contrato.

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, e diante da não notificação da parte reclamada pelo motivo acima exposto, e consultado a parte autora se teria interesse na remarcação de nova audiência com o objetivo de que sua demanda seja resolvida com intermédio deste Órgão, tendo ela concordado, redesigno nova audiência de conciliação para **o dia 30 de abril de 2025 às 09h45**, ficando desde já notificada a parte autora, e a parte demandada a ser notificada para se fazer presente a audiência vindoura no seguinte endereço: Rua do Anjo Branco, nº 1134, bairro Cambé, Fortaleza – CE, CEP 60.822-165.

O presente termo de audiência foi lido, tendo a parte presente concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e o consumidor.



Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú



Luiz Cláudio Da Silva (Reclamante)

Maracanaú/CE, 02 de abril de 2025.

J A Negócios Imobiliários LTDA (Reclamada)